TERMO DE CONTRATO Nº 014/IPREM/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, entidade autárquica, com sede a Avenida Zaki Narchi, n.º 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP. 02029-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01, representado por sua Superintendente MARCIA REGINA UNGARETTE, nomeada conforme Título n.º 138 – PMSP, publicado no DOC de 27/08/2019.

CONTRATADA: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.773.229/0001-82, com sede na Avenida Paulista, n.º 2439, 13º andar, conjunto 132, Bairro Consolação, São Paulo/SP – CEP 01310-300 – Fone (11) 3372-9577, neste ato representada pelo senhor FERNANDO GIACHINI LOPES, Diretor Presidente, portador do documento de identidade RG: 17.217.094 e inscrito no CPF sob o nº CPF: 140.251.098-59.....

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 6310.2019/0002426-0
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: **Cotação Eletrônica – licitações-e – nº 788972**
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para certificação/adesão do Município de São Paulo ao 'Selo Pró-Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS' da Secretaria Previdência do Ministério da Economia, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, manifestando ciência e concordância em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa e comprometendo-se a adotar as providências

necessárias para sua implantação, visando à obtenção da certificação institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA III - DOS SERVIÇOS

3.1.- Pré-Auditoria Documental. A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.2.- Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- ✓ Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);

Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.3.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up".

3.3.1.- As auditorias "Extras" consistem em auditorias realizadas nas instalações da CONTRATANTE, para verificar a consecução das medidas corretivas em função de denúncias de mercado e a continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.3.2 - As auditorias "Follow-up" consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e/ou Auditorias Periódicas 3.4.1.- Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a Contratada fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias "Extras" ou de "Follow-up".

3.4.1.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.4.2.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

CLÁUSULA IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.1 - A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.2.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.2.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.2.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto-avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.2.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e

Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.2.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.3 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DA ENTREGA/REALIZAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora da Contratada, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

6.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

6.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

6.4.- Implementar nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

6.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à Contratada no processo de certificação.

6.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à Contratada.

6.7- Informar à Equipe Auditora da Contratada os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

6.8.- Consultar periodicamente os procedimentos da Contratada no site www. institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social http: / www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps.

6.9 — Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a Contratada se obriga a:

7.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

7.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

7.3.- Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site da Contratada para fins de informação pública,

7.4- Quando a Contratada for obrigada por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

7.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

7.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.